

JCM

JCM.ADV.BR

JCM ADVOGADOS ASSOCIADOS

REFORMA TRIBUTÁRIA

SPLIT PAYMENT

R\$



Best Lawyers



SPLIT PAYMENT

A Lei Complementar nº 214/2025, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS) foi muito além da criação de novos tributos, promovendo, além de outras medidas, a instituição de um inovador mecanismo de recolhimento de tributos no Brasil chamado de *split payment*, ou “pagamento fracionado” ou “repartido”, em tradução livre.

A implementação do modelo de arrecadação representa, sem dúvida, uma das mais audaciosas e significativas opções instituídas no contexto da Reforma Tributária, daí a importância da compreensão desse mecanismo e de como ele pode impactar a vida diária dos contribuintes em geral.

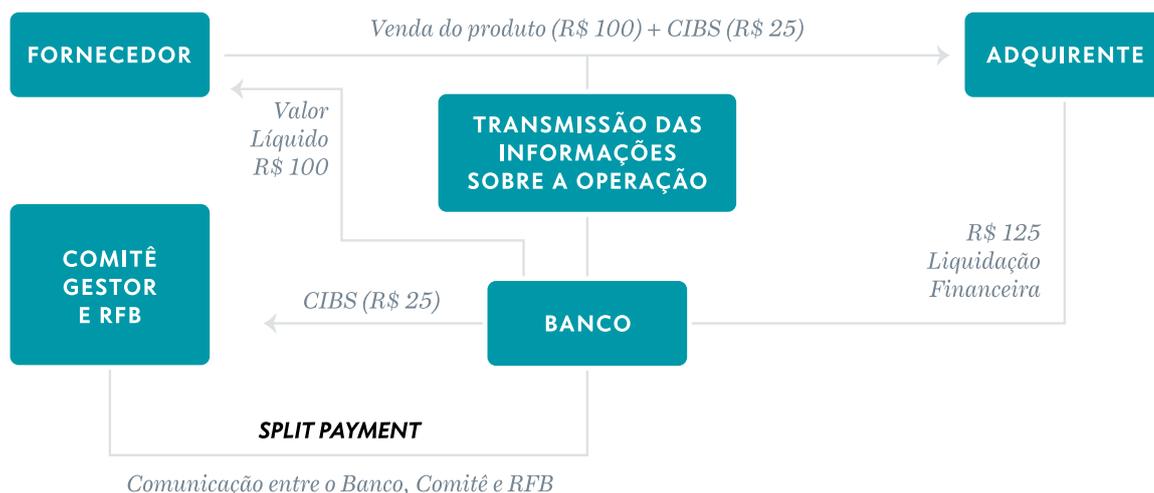
A opção pelo *split payment* nasce dentro de um contexto em que a Administração Pública como um todo intensifica seus esforços na busca de soluções modernas que sejam capazes de, a um só tempo, simplificar, reduzir e baratear procedimentos envolvidos no controle e arrecadação de tributos e potencializar a efetividade da máquina pública e o *compliance*, gastando menos recursos e obtendo o máximo de arrecadação.

Neste espírito, uma das bandeiras mais presentes nas discussões que gestaram o *split payment* foi a redução do protagonismo do contribuinte na arrecadação dos tributos, tirando dele as tarefas de receber os recursos referentes aos tributos, prestar informações à Administração Tributária e repassar estes valores ao Fisco através do recolhimento de guias, criando um cenário de “*compliance* não opcional” que impede a sonegação.

Sabe-se que, no modelo tradicional de pagamento/recolhimento de tributos, o fornecedor recebe o valor integral da operação (valor da venda e dos tributos), cabendo-lhe informar os valores envolvidos e recolher as quantias devidas ao Fisco posteriormente.

A IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE ARRECAÇÃO REPRESENTA, SEM DÚVIDA, UMA DAS MAIS AUDACIOSAS, MODERNAS E SIGNIFICATIVAS OPÇÕES INSTITUÍDAS NO CONTEXTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA.

Com a implantação do *split payment*, que deve ocorrer por meio de ato do Comitê Gestor do IBS e da RFB, o recolhimento do tributo incidente sobre a operação ocorrerá automaticamente no momento da realização da transação, por meio da ação das instituições operadoras de sistemas de pagamentos, a quem caberá segregar e recolher ao Comitê Gestor do IBS e à RFB, no momento da liquidação financeira da transação, os valores do IBS e da CBS. Na prática:



- 1. QUANDO DA TRANSAÇÃO, A INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO RECEBE AS INFORMAÇÕES DA TRANSAÇÃO (DOCUMENTO FISCAL, ALÍQUOTAS APLICÁVEIS, VALOR ETC.) E O ADQUIRENTE DA MERCADORIA/SERVIÇO REALIZA O PAGAMENTO.**
- 2. DE POSSE DOS VALORES, A INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO CONSULTARÁ O SISTEMA DO COMITÊ GESTOR DO IBS E DA RFB SOBRE OS VALORES A SEREM SEGREGADOS E RECOLHIDOS (EM QUE SE VERIFICARÁ, POR EXEMPLO, A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS A ABATER DO TOTAL A RETER E RECOLHER).**
- 3. FEITA ESTA VERIFICAÇÃO, A INSTITUIÇÃO TRANSFERE DIRETAMENTE AO COMITÊ GESTOR DO IBS E À RFB OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE IBS E CBS E, FINALMENTE, DISPONIBILIZA AO FORNECEDOR A PARCELA QUE LHE CABE.**

Interessante mencionar que há a previsão de uma modalidade “simplificada” do *split payment* para todas as operações cujo adquirente não seja contribuinte do IBS e da CBS no regime regular, em que a incidência ocorre através da aplicação de uma alíquota única definida pelo Comitê Gestor do IBS e pela RFB e, ao fim do período, Comitê Gestor e RFB realizarão uma apuração dos valores devidos a título de IBS e CBS, confrontando o montante com os valores recebidos e devolvendo, em até três dias, os valores que excederem o montante final devido.

Sem dúvida, o *split payment* é uma das ferramentas mais inovadoras já implementadas em nosso Sistema Tributário e promete, além de uma arrecadação mais eficiente e barata, a simplificação das obrigações dos próprios contribuintes, já que a vinculação do recolhimento à transação tira de suas mãos a preocupação (e o custo) de administrar o cálculo e o recolhimento destes tributos.

Entretanto, alguns críticos já apontam alguns incômodos que podem surgir na implantação e prática do método *split payment*. A princípio, uma complexidade de implantação que exigirá da Administração Pública e dos contribuintes uma preparação prévia e permanente para lidar com o sistema e, a partir de sua implementação total, a redução do fluxo de caixa causado pelo recolhimento imediato dos tributos no momento da venda, o que pode afetar especialmente empresas que precisam de um fluxo de caixa consistente, como as que dependem de vendas parceladas ou possuem margens de lucro reduzidas.

Como visto, o *split payment* é, sem dúvida, um dos projetos mais ambiciosos da Reforma Tributária e promete trazer significativos impactos.

A **JCM Advogados e Consultores** está à disposição para auxiliá-lo a melhor compreender e se preparar para este novo cenário.

JCM

JCM.ADV.BR

JCM ADVOGADOS ASSOCIADOS

Belo Horizonte / MG

Av. Afonso Pena, 2.951
Funcionários
CEP: 30130-006
tel: +55 31 2128-3585
fax: +55 31 2128-3550
email: bh@jcm.adv.br

Brasília / DF

SCN, Quadra 01, Bl. F
Edifício America Office Tower
Sala 1209 - Asa Norte
CEP: 70711-905
tel: +55 61 3322-8088
email: bsb@cm.adv.br

São Paulo / SP

Rua Tabapuã, 627
4º andar - Itaim Bibi
CEP: 04533-012
tel: +55 11 3286-0532
fax: +55 11 3262-4261
email: sp@jcm.adv.br

Jaraguá do Sul / SC

Av. Getúlio Vargas, 827
2º andar - Centro
CEP: 89251-000
tel: +55 47 3276-1010
fax: +55 47 3276-1010
email: sc@jcm.adv.br

Rio de Janeiro / RJ

Praça XV de Novembro, 20
5º andar / 502 - Centro
CEP 20010-010
tel: +55 21 2526-7007
fax: +55 21 2526-7007
email: rj@jcm.adv.br

R\$



Best Lawyers®